



## CERTIDÃO

Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, técnica superior do Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal de Alandroal, designada como secretária para as reuniões da Câmara Municipal, CERTIFICO que, na primeira reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 11 de agosto de 2021, estiveram presentes o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo e os Senhores Vereadores, João Carlos Camões Roma Balsante, Paulo Jorge da Silva Gonçalves, João José Martins Nabais e Mariana Rosa Gomes Chilra, tendo, entre outras, ficado tomada a deliberação com o seguinte teor:

### 13. NORMAS DE UTILIZAÇÃO PARA AS “ÁREAS DE SERVIÇOS PARA AUTOCARAVANAS DO CONCELHO DE ALANDROAL: ALANDROAL, TERENA E SANTIAGO MAIOR”

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as Normas de Utilização para as “Áreas de Serviços para Autocaravanas do Concelho de Alandroal: Alandroal, Terena e Santiago Maior” que se anexa à presente ata. -----

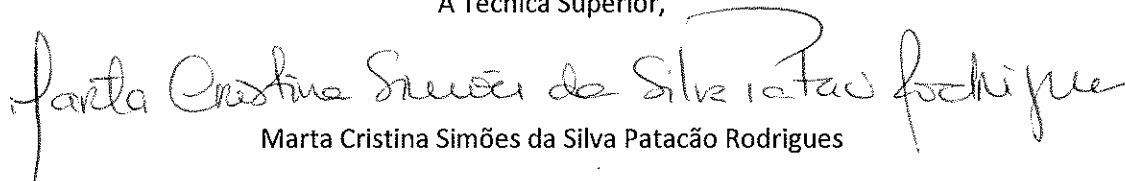
Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves a abstenção da eleita pela CDU e sem a participação do eleito pelo DITA, aprovar as Normas de Utilização para as “Áreas de Serviços para Autocaravanas do concelho de Alandroal: Alandroal, Terena e Santiago Maior”. -----

A presente deliberação ficou aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4º do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município de Alandroal. -----

Edifício Sede do Município de Alandroal, aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um.

A Técnica Superior,

  
Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues



## **Normas de Utilização**

**Áreas de Serviço para Autocaravanas do Concelho de Alandroal:  
Alandroal, Terena e Santiago Maior**



O presente normativo tem em consideração o Decreto Lei n.º 24/2020 de 25 de maio e a Portaria n.º 1320/2008, ambos aplicados às Áreas de Serviço para Autocaravanas, à frente designadas por ASAs.

1. Considerando que cabe à Câmara Municipal de Alandroal aprovar as normas de utilização e de funcionamento para as Áreas de Serviço para Autocaravanas do Concelho de Alandroal: Alandroal, Terena e Santiago Maior e ao mesmo tempo regular a circulação, o estacionamento, a permanência e a pernoita nas áreas de jurisdição do seu município;

2. Considerando que as **Áreas de Serviço para Autocaravanas do Concelho de Alandroal: Alandroal, Terena e Santiago Maior** estão homologadas pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, com o número 1(um);

3. Considerando que as normas de utilização e de funcionamento para ASAs que a Câmara Municipal de Alandroal pretende aplicar, enquanto instrumento orientador das regras de conduta que devem ser observadas e cumpridas pelos seus utilizadores, em especial corporizar as responsabilidades que estão inerentes ao cumprimento das mesmas.

4. Considerando o acordo de cooperação celebrado entre a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (à frente designada por FCMP), destinado a assegurar uma cooperação institucional e técnica na implementação e desenvolvimento da Rede de Apoio ao Campismo/Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo, sustentado no projeto "Camping 2.0", da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal e na Rede supramunicipal de ASAs do Alentejo e Ribatejo, da responsabilidade da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo (à frente designada por ERTAR).

5. Considerando o acordo de cooperação estabelecido entre a FCMP e o Município de Alandroal, com vista à definição das bases de relacionamento institucional e de cooperação entre os dois organismos.

Junto se transcrevem as Normas de Utilização para as Áreas de Serviço para Autocaravanas do concelho de Alandroal: Alandroal, Terena e Santiago Maior aprovadas em Reunião de Câmara de dia



## Artigo 1.º

### Objeto

1. As ASAs destinam-se apenas ao estacionamento, pernoita, despejos e abastecimentos de Autocaravanas;
2. Nas instalações das ASAs procura-se apenas desenvolver, a modalidade do Autocaravanismo, tendo em vista tornar a sua estadia o mais agradável possível, valorizando o gosto pela prática do mesmo.

## Artigo 2.º

### Definições

Para efeitos das presente Normas de utilização consideram -se as seguintes definições:

- a) **Área de Serviço para Autocaravanas (adiante designado por ASA):** local que permite a pernoita, estacionamento e utilização da Estação de Serviço.
- b) **Autocaravana:** veículo que apresente um espaço habitacional ou que seja adaptado para a utilização de um espaço habitacional, classificado como “autocaravana”, “especial dormitório” ou “caravana” pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
- c) **Campismo:** atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas e Autocaravanas.
- d) **Estacionamento:** paragem temporária em determinado local.
- e) **Aparcamento:** estacionar, arrumar uma caravana, Autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das seguintes ações:
  - Arrear estabilizadores e colocar calços;
  - Abertura de janelas;
  - Colocação de degraus de acesso;
  - Despejo de depósitos de águas residuais;
  - Estender roupa;
  - Colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras;
  - Montagem de equipamentos de lazer;
  - Utilização de equipamentos para confeccionar alimentos;
  - Tomada de refeições;



- Pernoitar.
- f) **Pernoitar:** permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte.
- g) **Estação de serviço para autocaravanas:** adiante designada por (ESA), zona que dispõe de equipamento próprio para:
  - Escoamento de águas residuais;
  - Esvaziamento de wc químico/ sistema de lavagem de cassetes sanitárias;
  - Abastecimento de água potável e;
  - Despejos de resíduos sólidos urbanos.
- h) **Águas cinzentas ou sabonetadas:** águas produzidas nos equipamentos húmidos de cozinha, lavatório e chuveiro, que são acumuladas em reservatórios situados sob o sobrado da autocaravana e que são despejadas diretamente para a caleira de escoamento;
- i) **Águas negras ou residuais:** águas provenientes da instalação sanitária, com aditivo químico, mitigando odores. São coletadas em reservatório amovível (vulgarmente designado por cassete) ou fossa náutica (no caso de sanitas náuticas), que podem ser transportados até ao local dedicado exclusivamente a despejos.

### Artigo 3º

#### Condições de admissão

1. A admissão de utentes às ASAs implica a aceitação e o cumprimento rigoroso das presentes normas de utilização;
2. O acesso e a permanência nas ASAs do concelho de Alandroal depende do registo prévio do utilizador na plataforma de acesso ( [www.outdoor-routes.pt](http://www.outdoor-routes.pt) ), da responsabilidade da FCMP e na qual:
  - a. É obrigatória a inscrição preliminar do condutor e de todos os seus ocupantes;
  - b. É obrigatória a inscrição da matrícula da Autocaravana;
3. Apenas é permitida a admissão:
  - a. Para pernoita ou estacionamento da viatura e dos seus ocupantes, por um período inferior a setenta e duas horas, conforme a Portaria n.º 1320-2008;
  - b. Para cargas e descargas da Autocaravana, pelo período de 1 hora para:
    1. Escoamento de águas residuais;



2. Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem de cassetes sanitárias;
3. Abastecimento de água potável;
4. Despejo de resíduos sólidos urbanos;
5. Carregamento de energia elétrica.

#### **Artigo 4º**

##### **Receção e controlo de entrada**

1. O serviço de receção é efetuado remotamente através da plataforma de reservas [outdoor-routes.pt](http://www.outdoor-routes.pt).
2. O utilizador procede à reserva da estadia ou serviço de utilização da estação de serviço para autocaravanas, indicando a ASA, data de check in, data de checkout, número de ocupantes e serviços pretendidos.
3. Decorrente da reserva efetuada, a plataforma emite automaticamente as credenciais de pagamento por ATM.
4. A reserva é concluída após o respetivo pagamento.
5. A plataforma emite um código QR Code de acesso à ASA.
6. A ASA dispõe de dispositivos de leitura QR Code para efeitos de entrada e saída de viaturas e utilizadores.

#### **Artigo 5º**

##### **Direitos dos seus utilizadores**

Os utilizadores das ASAs têm direito a:

- a) Tomar conhecimento das normas de utilização, preços aplicados, direitos e deveres;
- b) Poder utilizar sempre que desejar o livro de reclamações, seja presencial, seja online;
- c) Utilizar as respetivas instalações e serviços de acordo com o presente normativo;
- d) Exigir o documento justificativo da despesa efetuada na ASA, cujo envio será efetuado para o endereço de email constante durante o momento da reserva efetuada no portal ([www.outdoor-routes.pt](http://www.outdoor-routes.pt)).



## **Artigo 6º**

### **Deveres dos seus utilizadores**

Os utilizadores das ASAs têm o dever de:

- a) Observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, no cumprimento do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, constantes no regulamento interno ASAs;
- b) Estacionar a sua Autocaravana apenas no local que lhe foi atribuído durante a reserva no portal;
- c) Cumprir todas as recomendações e obrigatoriedades de higiene adotados, especialmente nos equipamentos instalados, fomentando boas práticas sanitárias, e o perfeito estado de conservação, higiene e limpeza de todas as ASAs;
- d) É obrigatória a separação dos resíduos sólidos urbanos e deposição nos contentores dedicados presentes no local;
- e) Cumprir a sinalização e todas as demais recomendações constantes dos painéis informativos das ASAs;
- f) Liquidar os serviços prestados, de acordo com a tabela de preços fixada pela Câmara Municipal de Alandroal;
- g) Cumprir o período de silêncios estabelecido pela lei ou autorizados pela Câmara Municipal.

## **Artigo 7º**

### **Período de funcionamento**

1. As Áreas de Serviço para Autocaravanas do concelho de Alandroal funcionam 365 dias por ano e 24 horas por dia.
2. O período de silêncio está compreendido entre as 23 e as 7 horas, nos termos do denominado “ruído de vizinhança” estabelecido de acordo com o Regulamento Geral do Ruído em vigor.

## **Artigo 8º**

### **Animais**

1. Nas Áreas de Serviço são admitidos animais que acompanhem os auto caravanistas desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização daquelas Áreas.



2. Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.
3. A Câmara Municipal de Alandroal não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente ocorram no interior das Áreas de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

## **Artigo 9º**

### **Taxas**

Os valores cobrados são referentes:





1. À **Pernoita** ou ao estacionamento num período inferior a setenta e duas horas, tendo como valor diário **4€ (quatro euros** entre 16 de setembro e 31 de maio) e **5€ (cinco euros entre** 01 de junho e 15 de setembro). **Os valores de pernoita incluem o serviço** (água, despejos e eletricidade).
2. Ao Serviço de carga e abastecimento de água, assim como à descarga e à limpeza da viatura, num período até 1h00, tendo como valor único 2,5€ (dois euros e cinquenta cêntimos)

## **Artigo 10º**

### **Instalações/serviços/equipamentos**

Nas ASAs estão identificadas as seguintes instalações, serviços e equipamentos:

1. Area de Serviço de Autocaravanas de Alandroal:
  - a) 1 Lugar de Estação de Serviço;
  - b) Zona de estacionamento para pernoita com tomada elétrica, com 16 lugares;
  - c) Zona de água, despejos e separação de resíduos.
2. Area de Serviço de Autocaravanas de Aldeia da Venda:
  - a) 1 Lugar de Estação de Serviço;
  - b) Zona de estacionamento para pernoita com tomada elétrica, com 16 lugares;
  - c) Zona de água, despejos e separação de resíduos.
3. Area de Serviço de Autocaravanas de Terena:
  - a) 1 Lugar de Estação de Serviço;
  - b) Zona de estacionamento para pernoita com tomada elétrica, com 2 lugares;
  - c) Zona de água, despejos e separação de resíduos.

## **Artigo 11º**

### **Exclusão de Responsabilidade**

1. A Câmara Municipal de Alandroal não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos, furtos ou roubos aos auto caravanistas e seus veículos estacionados ou em circulação nas Áreas de serviço, ou de bens existentes no seu interior ou exterior.
2. A Câmara Municipal de Alandroal declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores.



3. As avarias nas instalações das Áreas de Serviço ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrente do mau estado do material do auto caravanista ou da sua má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo.

### **Artigo 12º**

#### **Inspeção/fiscalização**

Compete à Câmara Municipal de Alandroal e à FCMP, verificar se estão a ser cumpridas todas as orientações regulamentares, legais e de funcionamento.

A Câmara Municipal de Alandroal tem o direito a ordenar a saída dos utilizadores que não cumpram as Normas estabelecidas.

### **Artigo 13º**

#### **Casos Omissos**

Qualquer esclarecimento ou omissão quanto às normas elencadas será efetuado por deliberação da Câmara Municipal.